PREFEITURA DE CAROEBE Fls. _____

PARECER JURÍDICO __/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Inexigibilidade*, nos termos do art. *74*, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A presente contratação se faz necessária pois esta prestação de serviços visa a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Leis de incentivos Federal e Estadual, contemplando: gestão, análise, orientação, elaboração, captação, acompanhamento da execução e da prestação de contas. Pois atualmente, o município de Caroebe não dispõe de equipe técnica com expertise em leis de incentivo fiscal e captação de recursos. Tal situação resulta na perda de oportunidades de fomento e na dificuldade de cumprimento das exigências legais para prestação de contas.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 74, III, "c" prevê a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização especialmente para assessorias/consultorias técnicas por inexigibilidade.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa notória especialização na área de consultoria a municípios, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *74*, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

Caroebe-RR, 16 de novembro 2024.

Flávio Henrique da Silva
Assessoria Jurídica-Prefeitura de Caroebe-RR
Advogado OAB/RR 1717